



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

OFÍCIO Nº 0510130/2020/CGCQES/DAES-INEP

Às Instituições de Educação Superior participantes do Enade 2019.

Assunto: Comunicado sobre bases de dados utilizadas no cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior - edição 2019.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.001734/2020-56.

Senhores Procuradores Educacionais Institucionais, Reitores e Dirigentes das Instituições de Educação Superior participantes do Enade 2019,

1. A fim de garantirmos a fidedignidade dos resultados dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes a 2019, destacamos que, por serem calculados a partir de insumos provenientes de diferentes fontes, a precisão na inserção e validação destes dados é fundamental .

2. Assim, com o intuito de chegarmos ao período de manifestações com insumos de melhor qualidade, solicitamos às Instituições de Educação Superior (IES) que verifiquem com atenção os dados informados:

I - No Enade, nos termos previstos na Portaria Inep nº 828, 16 de abril de 2019 e do Edital Inep nº 43/2019.

II - No Censo da Educação Superior, nos termos estabelecidos na Portaria Inep nº 911, de 06 de novembro de 2019 e na Cartilha de Orientação do Censo da Educação Superior 2019.

III - Para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), nos termos previstos na Portaria Capes nº 37, de 19 de março de 2020 e no Manual de Coleta de Dados: conceitos e Orientações da Capes.

3. Nessa direção, fazemos alguns apontamentos relacionados a comunicação via Sistema e-MEC e a fontes de insumos destacados a seguir.

4. **Comunicação via Sistema e-MEC**

4.1. Para viabilizar a comunicação do Inep com a IES, via Sistema e-MEC ou e-mail, é importante que os cadastros desse Sistema sejam mantidos atualizados, com informações sobre Coordenadores de Curso, Procurador Educacional Institucional (PI), Dirigente ou Reitor e Representante Legal da IES.

4.2. Aproveitamos para salientar que quaisquer atualizações de cadastro realizadas no Sistema e-MEC refletirão nas bases de dados do Inep no dia subsequente à alteração.

5. **Enade:**

5.1. Sobre o Enade, o item 19.3.2. do Edital Inep nº 43/2019 estabelece que em caso de identificação de uma inscrição indevida a IES poderá declarar no Sistema Enade o estudante como não habilitado no Exame. Contudo, vale ressaltar, que para fins dos cálculos dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior - edição 2019, os efeitos da Declaração de Responsabilidade da IES por inscrição de estudante não habilitado somente terão valor para as declarações registradas no Sistema Enade **até dia 15 de abril de 2020**. Os resultados no Enade e as respostas do Questionário dos estudantes com declarações registradas após essa data continuarão sendo utilizados no cálculo dos indicadores.

6. **Censo da Educação Superior**

6.1. Informações sobre a quantidade de matrículas e sobre a titulação e o regime de trabalho dos docentes

6.1.1. Em relação aos insumos obtidos a partir do preenchimento do Censo da Educação Superior, chamamos a atenção para as implicações, sobre o resultado do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), para potenciais equívocos cometidos pelas IES ao apresentarem as informações relativas aos estudantes e ao corpo docente vinculados a cada código de curso, tendo-se em vista que essas informações são utilizadas como insumos de cálculo dos Indicadores. Aquelas referentes à titulação e ao regime de trabalho dos docentes são aplicadas no cálculo do CPC, enquanto as relativas à quantidade de matrículas são aplicadas no âmbito do IGC.

6.2. Informações sobre códigos de curso extintos

6.2.1. É importante preencher os dados relativos ao Censo da Educação Superior no mesmo código de curso em que os estudantes foram inscritos no Enade, pois é a partir deste código utilizado na inscrição do Exame que serão calculados e divulgados os Indicadores de Qualidade da Educação Superior. Caso esse código tenha sido extinto, por qualquer motivo, e a IES tenha decidido informar os dados do Censo em código novo, é essencial que o código utilizado no Enade seja registrado como "curso representado" no Censup, para que seja possível a utilização dos dados referentes aos estudantes e ao corpo docente no cálculo do CPC e do IGC.

6.3. Lembramos ainda que, conforme definido pela Portaria Inep nº 911, de 6 de novembro de 2019, o período de coleta de dados do Censo 2019 foi aberto para todas as IES no dia 20/01/2020, com encerramento previsto para 24/04/2020.

6.4. Após o período de preenchimento, o Sistema Censup será reaberto em dois novos períodos: de 27/04/2020 a 15/05/2020 para verificação de consistência, conferência, ajustes e validação dos dados informados pelas IES e de 01/06/2020 a 19/06/2020 para ajustes dos dados conforme as orientações do Inep. Nessas duas fases, o PI poderá realizar alteração, correção, inclusão ou exclusão das informações referentes à IES e seus cursos.

6.5. Após a divulgação do Censo da Educação Superior, as informações do Censo passam a figurar como estatísticas oficiais da Educação Superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados.

7. **Capes**

7.1. Os insumos provenientes da Capes referem-se a notas e quantidades de matrículas (matriculados e titulados) nos programas de pós-graduação *stricto sensu*. Nessa direção, é importante que cada IES verifique os Conceitos Capes atribuídos a cada um de seus programas e se os números de estudantes matriculados e titulados em 2019 foram informados corretamente à Capes, dentro do período definido de COLETA, nos termos previstos na Portaria Capes nº 37, de 19 de março de 2020 e no Manual

de Coleta de Dados: conceitos e Orientações da Capes. Também é indispensável a verificação do vínculo estabelecido pela Capes entre o código do programa e a IES cadastrada no Sistema e-MEC, considerando que essa será a informação utilizada no cálculo do IGC. Quaisquer ajustes e regularizações acerca desses insumos devem ser apresentados diretamente à proprietária dos dados, a Capes, que fornecerá ao Inep as informações oficiais a serem consideradas no cálculo do IGC.

8. Seguimos à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas por meio do "Fale Conosco" do Inep, disponível no link: <http://mec.cube.call.inf.br>.

Atenciosamente,

FERNANDA MARSARO DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Controle de Qualidade da Educação Superior

De acordo,

MOACI ALVES CARNEIRO

Diretor de Avaliação da Educação Superior

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas,
Brasília/DF, CEP 70610-908



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Marsaro dos Santos, Coordenador(a) - Geral**, em 03/04/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moaci Alves Carneiro, Diretor(a)**, em 06/04/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0510130** e o código CRC **6BDA84DF**.

